

2024

# Prestação de Contas

**Conselho Estadual de Previdência**



<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>03</b>
<b>2. DADOS INICIAIS.....</b>	<b>03</b>
<b>3. DATA DAS INFORMAÇÕES.....</b>	<b>03</b>
<b>4. REUNIÕES.....</b>	<b>03/10</b>
<b>5. INFORMAÇÕES SOBRE A REMUNERAÇÃO/SUBSÍDIO DOS MEMBROS DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA, COM A IDENTIFICAÇÃO NOMINAL, O FUNDAMENTO LEGAL, VALORES, INCLUSIVE DE VERBAS INDENIZATÓRIAS.....</b>	<b>10/11</b>
<b>6. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS.....</b>	<b>11/12</b>
<b>7. RESOLUÇÕES EXPEDIDOS.....</b>	<b>12</b>
<b>8. INFORMAÇÕES DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA.....</b>	<b>12/4</b>
<b>9. CONCLUSÃO.....</b>	<b>14</b>



## **CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP**

O Conselho Estadual de Previdência - CEP, tem por finalidade precípua estabelecer a orientação geral para a gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá, exercendo, na forma legalmente prevista, a fiscalização e o controle das atividades previdenciárias a cargo da Amapá Previdência - AMPREV, e expedindo os atos necessários à operacionalização do RPPS e RPPM/AP, cabendo ao Conselho: estabelecer diretrizes gerais de políticas aplicáveis ao RPPS/AP, bem como apreciar e manifestar-se sobre a respectiva aplicação; definir as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do RPPS/AP, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios; apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do RPPS/AP; analisar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual dos recursos destinados ao RPPS/AP; apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do RPPS/AP; deliberar sobre procedimentos gerais e normas para a aplicação de recursos no mercado financeiro; expedir normas, instruções e/ou orientações regulares, no âmbito de sua competência, quanto à concessão, revisão, e cassação, de benefícios previdenciários, bem como sobre quaisquer aspectos técnicos ou operacionais relacionados à gestão previdenciária; julgar, em última instância administrativa, recursos de decisões do Diretor-Presidente da AMPREV, exclusivamente em matéria previdenciária; deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário da AMPREV; deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS/AP; etc.

### **2. DADOS INICIAIS**

Identificação/Setor: **Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá**  
Identificação do Responsável pelas informações: **Lusiane Oliveira Flexa**  
**Secretária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá**

### **3. DATA DAS INFORMAÇÕES**

Identificação do Período das Informações: **Janeiro a Dezembro de 2024**

### **4. REUNIÕES:**

Calendário disponível em:

<https://amprev.ap.gov.br/uploads/setores/CEP/DIVERSOS/CALEND%20C3%81RIO%20CEP%202024.pdf>

**Foram realizadas 24 Reuniões, sendo 12 Ordinárias e 12 Extraordinárias, realizadas nos dias:**



<b>Ordinária</b>	<b>Data</b>	<b>Extraordinária</b>	<b>Data</b>
1ª Reunião	09/01/2024	1ª Reunião	26/01/2024
2ª Reunião	01/02/2024	2ª Reunião	22/03/2024
3ª Reunião	13/03/2024	3ª Reunião	15/04/2024
4ª Reunião	04/04/2024	4ª Reunião	23/04/2024
5ª Reunião	21/05/2024	5ª Reunião	24/05/2024
6ª Reunião	11/06/2024	6ª Reunião	03/06/2024
7ª Reunião	09/07/2024	7ª Reunião	05/06/2024
8ª Reunião	13/08/2024	8ª Reunião	17/06/2024
9ª Reunião	10/09/2024	9ª Reunião	03/07/2024
10ª Reunião	17/10/2024	10ª Reunião	23/07/2024
11ª Reunião	21/11/2024	11ª Reunião	26/09/2024
12ª Reunião	10/12/2024	12ª Reunião	23/12/2024

## **ORDINÁRIAS**

### **a. 1ª Reunião Ordinária, realizada em 09/01/2024**

- ✓ **APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.140.300350PA - BALANCETE CONTÁBIL DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021. CONSELHEIRO RELATOR PAULO DE SANTANA VAZ.**

Deliberação: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, reunido em sessão, analisou e aprovou, a unanimidade, o Balancete Contábil do mês de dezembro de 2021. A deliberação foi realizada com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Paulo de Santana Vaz, no âmbito do Processo nº 2022.140.300350PA.

- ✓ **APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.277.1101824PA - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2022. CONSELHEIRO RELATOR RILTON CÉSAR ROCHA MONTORIL.**

Deliberação: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, reunido em sessão, analisou e aprovou, o Demonstrativo de Investimentos do mês de setembro de 2022. A deliberação foi realizada com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Rilton César Rocha Montoril, no âmbito do Processo nº 2022.277.1101824PA.

- ✓ **APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.277.1202142PA - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022. CONSELHEIRO RELATOR THIAGO LIMA ALBUQUERQUE.**

Deliberação: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, reunido em sessão, analisou e aprovou, o Demonstrativo de Investimentos do



mês de novembro de 2022. A deliberação foi realizada com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Thiago Lima Albuquerque, no âmbito do Processo nº 2022.277.1202142PA.

✓ **APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - RELATÓRIO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA, 1º SEMESTRE 2023.**

Deliberação: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, reunido em sessão, aprovou por maioria dos votos, o Relatório de Governança Corporativa da Amapá Previdência, do I Semestre de 2023.

✓ **APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA - 2023/2027.**

Deliberação: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, Reunido em sessão, aprovou por unanimidade, o Planejamento Estratégico da Amapá Previdência - 2023/2027.

✓ **REESTRUTURAÇÃO DA COMISSÃO DE TRABALHO.**

Deliberação: **O Plenário do Conselho Estadual de Previdência, Resolve: Instituir Comissão de Trabalho, com objetivo de analisar as atuais demandas da Amapá Previdência e apresentar proposta substitutiva no que for necessário, ao anteprojeto concernente a alteração da Lei Estadual nº 0915 de 18 de agosto de 2005, quanto a natureza jurídica da Amapá Previdência, criação do quadro permanente de servidores com plano de cargos, carreira e remuneração. Integram a Comissão os seguintes Conselheiros: Carlos Augusto Tork de Oliveira - Presidente, Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, André Luiz de Souza, Michele Teixeira Cavalcante, Natanael da Silva Miranda, Rayfran Macedo Barroso, Rilton César Rocha Montoril e Thiago Lima Albuquerque. O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Plenário do Conselho Estadual de Previdência - CEP. O parecer final da Comissão será encaminhado aos Conselheiros do CEP para conhecimento e deliberação. Revoga-se a Resolução nº 14/2023-CEP, de 14 de dezembro de 2023.**

**b. 2ª Reunião Ordinária, realizada em 01/02/2024**

✓ **APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2023.261.1202065PA - RECOMENDAÇÃO Nº 0000013/2023 - 2ª PRODEMAP - CONSELHEIRA RELATORA, VICEPRESIDENTE DO CEP, LUCIANE RODRIGUES VIEIRA OLIVEIRA. PEDIDO DE VISTA - CONSELHEIRO ALBERTO SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM.**

Deliberação: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, por decisão majoritária, deliberou pela recondução do senhor José Milton Afonso Gonçalves, ao Comitê de Investimentos, na qualidade de membro titular representante dos servidores



da Amapá Previdência. Esta deliberação fundamenta-se nos votos apresentados pela Conselheira Relatora Luciane Rodrigues Vieira Oliveira e pelo Conselheiro Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem.

**c. 3ª Reunião Ordinária, realizada em 12/03/2024**

- ✓ **APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.03.0561R1 - PEDIDO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUERENTE: LILIANE TOBELEM DA SILVA QUEIROZ. CONSELHEIRO RELATOR GLÁUCIO MACIEL BEZERRA.**

Deliberação: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, por maioria dos votos, DECIDE: Determinar uma nova perícia médica com o objetivo de avaliar o caso clínico da recorrente Liliane Tobelem da Silva Queiroz, autorizando a revisão a partir do pedido de concessão da aposentadoria por invalidez, caso a perícia conclua que ela está acometida pela moléstia "espondiloartrose anquilosante".

- ✓ **APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.277.601035PA - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE ABRIL DE 2022. CONSELHEIRA RELATORA LUCIANE RODRIGUES VIEIRA OLIVEIRA.**

Deliberação: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, por unanimidade, aprovou, com ressalvas, o Relatório de Investimentos do mês de abril de 2022 da Amapá Previdência, em concordância com as recomendações delineadas pelo Conselho Fiscal, conforme o voto expresso pela Conselheira Relatora Luciane Oliveira.

- ✓ **APRESENTAÇÃO - RELATÓRIO DOS DEMONSTRATIVOS DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024. CHEFE DA DIVISÃO INVESTIMENTOS E MERCADO, CARLOS ROBERTO DOS ANJOS OLIVEIRA.**

**d. 4ª Reunião Ordinária, realizada em 04/04/2024**

- ✓ **APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2024.275.300421PA - AVALIAÇÃO ATUARIAL DO ANO DE 2024, ANO BASE 2023, DOS GRUPOS CIVIS E MILITARES, DOS PLANOS FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO, CONTENDO SEUS RESPECTIVOS RELATÓRIOS TÉCNICOS.**

Deliberação: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, no exercício de suas atribuições, aprovou por unanimidade a Avaliação Atuarial do Ano de 2024, com base em 2023, tanto para os grupos civis quanto militares, abrangendo os planos financeiro e previdenciário, juntamente com seus respectivos relatórios técnicos.

**e. 5ª Reunião Ordinária, realizada em 21/05/2024**

- ✓ **APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.140.600957PA - BALANCETE CONTÁBIL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA, REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.**



**RELATOR CONSELHEIRO CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA.**

Deliberação: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, em sessão ordinária, procedeu à análise e aprovação, de forma unânime, do Balancete Contábil referente ao mês de fevereiro de 2022. A deliberação fundamentou-se no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Carlos Augusto Tork de Oliveira, no âmbito do Processo nº 2022.140.600957PA.

- ✓ **APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2023.135.1101873PA - RELATÓRIO DE GOVERNANÇA DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA, REFERENTE AO II SEMESTRE 2023.**

Deliberação: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, em sessão ordinária, procedeu à análise e aprovação, de forma unânime, do Relatório de Governança da Amapá Previdência, referente ao II Semestre 2023.

- ✓ **APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2024.135.100061PA - RELATÓRIO DE GESTÃO DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA, REFERENTE AO DE 2023.**

Deliberação: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, em sessão ordinária, procedeu à análise e aprovação, por maioria absoluta dos votos, do Relatório de Gestão da Amapá Previdência, referente ao de 2023.

- ✓ **APRESENTAÇÃO - RELATÓRIOS CONCERNENTES AOS DEMONSTRATIVOS DE INVESTIMENTOS DOS MESES JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, 2024.**

**f. 6ª Reunião Ordinária, realizada em 11/06/2024**

- ✓ **APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2023.277.1102004PA - DEMONSTRATIVOS DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE MAIO DE 2023. CONSELHEIRO RELATOR CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA.**

Deliberação: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, reunido em sessão, analisou e aprovou, o Demonstrativo de Investimentos do mês de maio de 2023. A deliberação foi realizada com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Carlos Augusto Tork de Oliveira, no âmbito do Processo nº 2023.277.1102004PA.

- ✓ **APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2023.277.300476PA - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023. CONSELHEIRA RELATORA MICHELE TEIXEIRA CAVALCANTE.**

Deliberação: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, reunido em sessão, analisou e aprovou a unanimidade, o Demonstrativo de Investimentos do mês de fevereiro de 2023. A deliberação foi realizada com base no Parecer/Voto apresentado pela Conselheira Relatora Michele Teixeira Cavalcante, no





âmbito do Processo nº 2023.277.300476PA.

- ✓ **APRESENTAÇÃO - RELATÓRIO DOS DEMONSTRATIVOS DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE ABRIL DE 2024. CHEFE DA DIVISÃO INVESTIMENTOS E MERCADO, CARLOS ROBERTO DOS ANJOS OLIVEIRA.**

**g. 7ª Reunião Ordinária, realizada em 09/07/2024**

- ✓ **APRESENTAÇÃO - RELATÓRIO DOS DEMONSTRATIVOS DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE MAIO DE 2024. CHEFE DA DIVISÃO INVESTIMENTOS E MERCADO, CARLOS ROBERTO DOS ANJOS OLIVEIRA.**

**h. 8ª Reunião Ordinária, realizada em 15/08/2024**

- ✓ **APRESENTAÇÃO - RELATÓRIO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA, DO I SEMESTRE DE 2024.**
- ✓ **APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2023.147.300424PA - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE. REQUERENTE: PEDRO PAULO QUINTELA FILHO. CONSELHEIRO RELATOR PAULO DE SANTANA VAZ.**

Deliberação: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, por unanimidade e com base no parecer do Conselheiro Relator Paulo de Santana Vaz, decide: Conhecer o recurso interposto por Pedro Paulo dos Santos Filho e, no mérito, negar provimento ao pedido de prorrogação do benefício de pensão por morte, em razão do não cumprimento dos requisitos legais previstos na Lei Estadual nº 0915/2005.

- ✓ **APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2023.277.1101983PA - DEMONSTRATIVOS DE CONSOLIDAÇÃO DOS ATIVOS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023. CONSELHEIRO RELATOR JACKSON RUBENS DE OLIVEIRA.**

Deliberação: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, reunido em sessão, analisou e aprovou, o Demonstrativos de Investimentos do mês de agosto de 2023. A deliberação foi realizada com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Jackson Rubens de Oliveira, no âmbito do Processo nº 2023.277.1101983PA.

- ✓ **APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2021.01.1867R1 (APENSOS: Nº 2017.111.400704PA E 2016.01.1867P) - PEDIDO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REQUERENTE JOSÉ ODAIR DA FONSECA BENJAMIM. CONSELHEIRO RELATOR GLÁUCIO MACIEL BEZERRA.**

Deliberação: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, por unanimidade e com base no parecer do Conselheiro Relator Gláucio Maciel Bezerra,





decide: Conhecer a matéria relatada pelo Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, referente à revisão do valor dos proventos proporcionais de aposentadoria do requerente José Odair da Fonseca Benjamim, com efeitos retroativos, em decorrência de decisão judicial transitada em julgado, que determinou a concessão de progressões funcionais ao requerente com efeitos anteriores à data do benefício previdenciário; Aprovar o procedimento de revisão e determinar o arquivamento dos autos, tendo em vista a inexistência de irregularidades que possam causar prejuízos ao erário ou violar a legislação aplicável, e; Indeferir a recomendação formulada pelo COFISPREV, referente à consulta a ser formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá - TCE/AP em razão da matéria tratar de caso concreto e face a limitação imposta pelo artigo 103 do Regimento Interno daquela corte de contas.

**i. 9ª Reunião Ordinária, realizada em 10/09/2024**

- ✓ **APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.140.901500PA - BALANCETE CONTÁBIL DO MÊS DE JUNHO DE 2022. CONSELHEIRO RELATOR ALBERTO SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM.**

Deliberação: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, reunido em sessão, analisou e aprovou, por unanimidade, o Balancete Contábil do mês de junho de 2022. A deliberação foi realizada com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, no âmbito do Processo nº 2022.140.901500PA.

- ✓ **APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - ORÇAMENTO DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA, COM VIGÊNCIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

Deliberação: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, após apresentação e discussão da matéria, por unanimidade, resolve: Aprovar o Orçamento da Amapá Previdência, com vigência para o exercício de 2025, com a composição seguinte: Da Receita: a) Receita - Plano Financeiro - R\$ 1.074.496.717,00. b) Receita - Plano Previdenciário - R\$ 893.945.012,00. Da Despesa: a) Despesas - Administrativo - R\$ 40.288.625,00. b) Despesas - RPPS/RPPM - Financeiro - R\$ 1.058.599.126,00. c) Despesas - RPPS/RPPM - Previdenciário - R\$ 869.553.978,00.

**j. 10ª Reunião Ordinária, realizada em 17/10/2024**

- ✓ **APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2024.04.0030P - PEDIDO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - REGRA ESPECIAL - PROFESSOR. REQUERENTE LINDALVA RIBEIRO BEZERRA. CONSELHEIRO RELATOR ALBERTO SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM.**

Deliberação: Após a apresentação do Relatório/Voto feita pelo Conselheiro Relator Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem; e considerando o pedido de vista por parte do Conselheiro Carlos Augusto Tork de Oliveira, nos termos delineados no inciso IV do artigo 8º e no inciso IX do artigo 13 do Regimento Interno do CEP, o Presidente Jocildo Lemos, acatou a solicitação de pedido de vista e determinou a postergação da deliberação relativa ao Processo nº 2024.04.0030P. Esta medida se manterá até que o Conselheiro



finalize suas avaliações e apresente seu voto.

- ✓ **APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2023.277.1102005PA - DEMONSTRATIVOS DE CONSOLIDAÇÃO DOS ATIVOS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023. CONSELHEIRO RELATOR RILTON CÉSAR ROCHA MONTORIL.**

Deliberação: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, reunido em sessão, analisou e aprovou, por unanimidade, o Demonstrativos de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos do mês de outubro de 2023. A deliberação foi realizada com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Rilton César Rocha Montoril, no âmbito do Processo nº 2023.277.1102005PA.

- ✓ **APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2024.243.400575PA – DEMONSTRATIVOS DE CONSOLIDAÇÃO DOS ATIVOS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024. CONSELHEIRO RELATOR NATANAEL DA SILVA MIRANDA.**

Deliberação: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, reunido em sessão, analisou e aprovou, por unanimidade, o Demonstrativos de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos do mês de janeiro de 2024. A deliberação foi realizada com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Natanael da Silva Miranda, no âmbito do Processo nº 2024.243.400575PA.

#### **k. 11ª Reunião Ordinária, realizada em 21/11/2024**

- ✓ **APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2024.04.0030P - PEDIDO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - REGRA ESPECIAL - PROFESSOR. REQUERENTE LINDALVA RIBEIRO BEZERRA. CONSELHEIRO RELATOR ALBERTO SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM. PEDIDO DE VISTA. CONSELHEIRO CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA.**

Deliberação: Após a apresentação do Voto feita pelo Conselheiro Carlos Augusto Tork de Oliveira; e considerando o pedido de vista por parte do Conselheiro Gláucio Maciel Bezerra, nos termos delineados no inciso IV do artigo 8º e no inciso IX do artigo 13 do Regimento Interno do CEP, o Presidente Jocildo Lemos, acatou a solicitação de pedido de vista e determinou a postergação da deliberação relativa ao Processo nº 2024.04.0030P. Esta medida se manterá até que o Conselheiro finalize suas avaliações e apresente seu voto.

- ✓ **APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2023.04.0487P – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DE LÉIA PIRES NEGRÃO. CONSELHEIRO RELATOR ALEXANDRE FLÁVIO MEDEIROS MONTEIRO.**

Deliberação: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, por



unanimidade e com base no parecer/voto do Conselheiro Relator Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, decide: Determinar: a) A reafirmação do direito da segurada Léia Pires Negrão de se aposentar no cargo de Assistente Técnico Legislativo, considerando que cumpriu integralmente os requisitos necessários para a concessão do benefício previdenciário, conforme o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 041/2003, com paridade e integralidade; e, sucessivamente, b) O reconhecimento do direito de opção pela interessada quanto à aposentadoria que lhe for mais vantajosa, entre as opções disponíveis (Professor ou Assistente Técnico Legislativo), em conformidade com a vedação constitucional da percepção simultânea de dois proventos de inatividade pelo mesmo Regime Próprio de Previdência Social (artigo 37, §10, da Constituição Federal).

- ✓ **APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2024.140.601111PA – BALANCETE CONTÁBIL DO MÊS DE JANEIRO DE 2024. CONSELHEIRO RELATOR ANDRÉ LUIZ DE SOUZA.**

Deliberação: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, reunido em sessão, analisou e aprovou, por unanimidade, o Balancete Contábil do mês de janeiro de 2024. A deliberação foi realizada com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator André Luiz de Souza, no âmbito do Processo nº 2024.140.601111PA.

- ✓ **APRESENTAÇÃO - DEMONSTRATIVOS DE CONSOLIDAÇÃO DOS ATIVOS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE JUNHO DE 2024. CHEFE DA DIVISÃO INVESTIMENTOS E MERCADO, CARLOS ROBERTO DOS ANJOS OLIVEIRA.**

1. **12ª Reunião Ordinária, realizada em 10/12/2024**

- ✓ **APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2024.261.1202354PA - PROPOSIÇÃO PARA APLICAÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE A TABELA DE DIÁRIAS DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA, NO PORCENTUAL DE 15,97%. CONSELHEIRO RELATOR GLÁUCIO MACIEL BEZERRA.**

Deliberação: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência, com fundamento no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Gláucio Maciel Bezerra, decidiu, por unanimidade, RESOLVER: Aprovar a aplicação de correção monetária de 15,97% sobre a tabela de diárias vigente, conforme prevista no Anexo I da Resolução nº 005/2011-CEP/AMPREV, utilizando, para esse fim, o índice definido no art. 2º da referida resolução, acumulado no período de novembro de 2021 a outubro de 2024. Os efeitos financeiros da atualização terão início em 01/01/2025, fixando os valores das diárias em R\$ 917,58 (novecentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos) para deslocamentos nacionais e R\$ 423,50 (quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos) para deslocamentos regionais.

- ✓ **APROVAÇÃO - CALENDÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

Deliberação: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá



deliberou, por unanimidade, as datas para realização das Reuniões Ordinárias ao longo do ano de 2025, ficando estabelecidas da seguinte forma: Janeiro (14 terça-feira), Fevereiro (11 terça-feira), Março (11 terça-feira), Abril (08 terça-feira), Maio (13 terça-feira), Junho (10 terça-feira), Julho (08 terça-feira), Agosto (12 terça-feira), Setembro (09 terça-feira), Outubro (14 terça-feira), Novembro (11 terça-feira) e Dezembro (09 terça-feira).

- ✓ **APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2023.277.1202109PA - DEMONSTRATIVOS DE CONSOLIDAÇÃO DOS ATIVOS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023. CONSELHEIRA RELATORA MICHELE TEIXEIRA CAVALCANTE.**

Deliberação: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, reunido em sessão, analisou e aprovou, por unanimidade, o Demonstrativos de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos do mês de setembro de 2023. A deliberação foi realizada com base no Parecer/Voto apresentado pela Conselheira Relatora Michele Teixeira Cavalcante, no âmbito do Processo nº 2023.277.1202109PA.

- ✓ **APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2023.277.400562PA - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE MARÇO DE 2023. CONSELHEIRO RELATOR ÁLVARO DE OLIVEIRA CORRÊA JÚNIOR.**

Deliberação: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, reunido em sessão, analisou e aprovou, por unanimidade, o Demonstrativos de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos do mês de março de 2023. A deliberação foi realizada com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, no âmbito do Processo nº 2023.277.400562PA.

#### EXTRAORDINÁRIA

##### **a) 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 26/01/2024**

- ✓ **APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2023.261.1202065PA - RECOMENDAÇÃO Nº 0000013/2023 - 2ª PRODEMAP - CONSELHEIRA RELATORA, VICE-PRESIDENTE DO CEP, LUCIANE RODRIGUES VIEIRA OLIVEIRA.**

Deliberação: Em decorrência do pedido de vista do Conselheiro Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, nos termos delineados no inciso IV do artigo 8º e no inciso IX do artigo 13 do Regime Interno do CEP, Delibera-se acatar a solicitação de pedido de vista e determinar a postergação da deliberação relativa ao Processo nº 2023.261.1202065PA. Esta medida se manterá até que o Conselheiro finalize suas avaliações e apresente seu voto.

##### **b) 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 22/03/2024**

- ✓ **APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROPOSTA DE**



**ANTEPROJETO PARA MODIFICAR A LEI ESTADUAL Nº 0915/2005, ABORDANDO A NATUREZA JURÍDICA DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA E ESTABELECENDO UM QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES COM PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO.**

Deliberação: Em virtude do pedido de vista coletivo, conforme estipulado no inciso IV do artigo 8º e no inciso IX do artigo 13 do Regimento Interno do CEP, deliberou-se acatar a solicitação de pedido de vista coletivo e adiar a deliberação sobre a proposta de anteprojeto para modificar a Lei Estadual nº 0915/2005. Essa proposta visa abordar a natureza jurídica da Amapá Previdência, além de estabelecer um quadro permanente de servidores com plano de cargos, carreiras e remuneração.

**c) 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/04/2024**

- ✓ **APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROPOSTA DE ANTEPROJETO PARA MODIFICAR A LEI ESTADUAL Nº 0915/2005, ABORDANDO A NATUREZA JURÍDICA DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA E ESTABELECENDO UM QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES COM PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO.**

Deliberação: REDAÇÃO FINAL: “Projeto de Lei Complementar n.º /2024-GEA. Dispõe sobre alterações na Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá - RPPS e sobre Entidade de Previdência, alterada pelas Leis n.º 0960, de 30.12.2005; n.º 1.120, de 21.09.2007; n.º 1.432, de 29.12.2009; n.º 1.720, de 21.12.2012; n.º 1.755, de 18.06.2013; n.º 1.793, de 23.12.2013; Leis Complementares n.º 0127, de 1º.10.2020 e n.º 0134, de 29.12.2021, e dá outras providências. O Governador do Estado do Amapá. Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107, caput, da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei Complementar. Artigo 1º A Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Artigo 55 Não caberá recurso da decisão do Conselho Estadual de Previdência - CEP que considerar eficaz ou ineficaz a justificativa administrativa. ” REDAÇÃO FINAL: “Artigo 98. A Amapá Previdência - AMPREV, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, constitui-se como autarquia sob regime especial, integrante da administração pública indireta do Estado do Amapá, com sede e foro na capital do Estado do Amapá e duração por tempo indeterminado, sendo a única entidade gestora do regime próprio de previdência social dos servidores públicos civis e militares titulares de cargo efetivo do Estado do Amapá, dos órgãos dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive o Ministério Público, Defensoria Pública e o Tribunal de Contas, e de suas Autarquias e Fundações Públicas”. REDAÇÃO FINAL: §1º. O regime especial, a que se refere o caput, caracteriza-se por autonomia administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão de pessoas, com autonomia em suas decisões, sendo seus dirigentes nomeados pelo governador do Estado do Amapá, e suas contas submetidas ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá, observado o disposto no artigo 48, III da LRF. REDAÇÃO FINAL: §2º. A representação judicial e as atividades de consultoria jurídica do CEP e da AMPREV serão exercidas pela Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, na forma estabelecida no artigo 132 da Constituição Federal e no artigo 153 da Constituição do Estado do Amapá, com a assistência da Assessoria Jurídica Previdenciária da AMPREV. REDAÇÃO FINAL: Artigo 101. A AMPREV é composta pelos seguintes órgãos: I. Administração Superior. a) Deliberação Colegiada. 1) Conselho Estadual de Previdência





- CEP. 2) Conselho Fiscal - COFISPREV. 3) Comitê de Investimentos - CIAP. b) Deliberação Singular. 1) Presidente do CEP. 2) Diretor-Presidente da AMPREV. REDAÇÃO FINAL: “II. UNIDADES DE DIREÇÃO. a) Diretoria Financeira e Atuarial; b) Diretoria de Investimentos; c) Diretoria de Benefícios e Fiscalização Civil; d) Diretoria de Benefícios e Fiscalização Militar. REDAÇÃO FINAL: III. UNIDADES DE ASSESSORAMENTO. a) Gabinete da Presidência; b) Assessoria Jurídica Previdenciária; c) Auditoria Interna; d) Controladoria Interna; e) Ouvidoria Previdenciária. f) Secretária-Geral dos Órgãos colegiados. REDAÇÃO FINAL: § 1º Ficam criados os seguintes cargos em comissão na estrutura organizacional da AMPREV, que serão de livre nomeação e exoneração pelo governador do Estado do Amapá, observados os requisitos e condições desta lei, tendo a remuneração, quantitativos, denominações e os níveis especificados no Anexo I, Tabela C - CARGO EM COMISSÃO e Anexo II, Tabela C - REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, desta lei: I. DIRETOR-PRESIDENTE; II. DIRETOR FINANCEIRO E ATUARIAL; III. DIRETOR DE INVESTIMENTOS; IV. DIRETOR DE BENEFÍCIOS E FISCALIZAÇÃO CIVIL; V. DIRETOR DE BENEFÍCIOS E FISCALIZAÇÃO MILITAR; VI. CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA; VII. CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA; VIII. CHEFE DA AUDITORIA INTERNA; IX. CHEFE DA CONTROLADORIA INTERNA; X. OUVIDOR PREVIDENCIÁRIO; XI. ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA; XII. ASSESSOR ADMINISTRATIVO; XIII. CHEFE DE DIVISÃO; XIV. SECRETÁRIO-GERAL DOS ORGÃOS COLEGIADOS.

**d) 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 23/04/2024**

- ✓ **APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROPOSTA DE ANTEPROJETO PARA MODIFICAR A LEI ESTADUAL Nº 0915/2005, ABORDANDO A NATUREZA JURÍDICA DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA E ESTABELECENDO UM QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES COM PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO.**

Deliberação: REDAÇÃO FINAL: § 2º O Diretor-Presidente e demais Diretores serão escolhidos e nomeados livremente pelo Governador do Estado. REDAÇÃO FINAL: § 3º Fica criada a carreira de ANALISTA PREVIDENCIÁRIO no quadro de servidores da AMPREV, que terá os seguintes cargos de provimento efetivo de nível superior, a serem providos por meio de concurso público de provas, ou de provas e títulos, com remuneração, quantitativos, denominações, carga horária e referências fixados no Anexo I, Tabela A - CARGO EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR e Anexo II, Tabela A - REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR, desta lei: I. ANALISTA PREVIDENCIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA; II. ANALISTA PREVIDENCIÁRIO - ÁREA FINANCEIRA E INVESTIMENTOS; III. ANALISTA PREVIDENCIÁRIO - ÁREA JURÍDICA; IV. ANALISTA PREVIDENCIÁRIO - ÁREA PREVIDENCIÁRIA. V. ANALISTA PREVIDENCIÁRIO - ÁREA ATUARIAL. REDAÇÃO FINAL: § 4º Fica criada a carreira de PERITO PREVIDENCIÁRIO no quadro de servidores da AMPREV, composta pelo cargo de PERITO PREVIDENCIÁRIO - ÁREA MÉDICA de provimento efetivo de nível superior, a ser provido por meio de concurso público de provas, ou de provas e títulos, cuja remuneração, quantitativos, denominações, carga horária e referências estão fixadas no Anexo I, Tabela A - CARGO EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR e Anexo II, Tabela A - REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR, desta lei.



REDAÇÃO FINAL: § 5º Fica criada a carreira de ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO no quadro de servidores da AMPREV, composta pelo cargo de ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO de provimento efetivo de nível médio, a ser provido por meio de concurso público de provas, cuja remuneração, quantitativos, denominações, carga horária e referências estão fixadas no Anexo I, Tabela B - CARGO EFETIVOS DE NÍVEL MÉDIO e Anexo II, Tabela B - REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL MÉDIO, desta lei. REDAÇÃO FINAL: § 6º A remuneração dos cargos previstos nesta lei será composta pelo vencimento, conforme as tabelas do Anexo II, além das vantagens e adicionais criados por lei. REDAÇÃO FINAL: § 7º O servidor efetivo que for nomeado para ocupar cargo em comissão da AMPREV será remunerado pela remuneração de seu cargo efetivo acrescida do cargo comissionado. REDAÇÃO FINAL: § 8º Aplica-se aos servidores da AMPREV o regime jurídico da Lei nº 066, de 03 de maio de 1993, observadas as disposições desta lei. REDAÇÃO FINAL: § 9º A estrutura de pessoal, gratificações salariais, as competências e a organização dos órgãos de deliberação e das unidades indicadas no Art. 101 serão definidas em ato normativo do CEP, observado o disposto nesta lei.

**e) 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 24/05/2024**

- ✓ **APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROPOSTA DE ANTEPROJETO PARA MODIFICAR A LEI ESTADUAL Nº 0915/2005, ABORDANDO A NATUREZA JURÍDICA DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA E ESTABELECENDO UM QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES COM PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO.**

Deliberação: REDAÇÃO FINAL: § 10. O CEP será assessorado pelo Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e unidades de direção de assessoramento da AMPREV. REDAÇÃO FINAL: § 11. O Diretor-Presidente será assessorado pelo gabinete da presidência e pelas unidades de direção e assessoramento da AMPREV. REDAÇÃO FINAL: Art. 101- A. Serão previamente comprovados, como condição para nomeação e permanência nos cargos de direção da AMPREV, os requisitos previstos em lei e regulamento, estadual e federal. REDAÇÃO FINAL: Art. 101-B. Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores integrantes do quadro de pessoal da AMPREV, a ser concedido em pecúnia, conforme valor aprovado pelo CEP, que também fixará os critérios de revisão anual do benefício, não podendo ser maior que o observado nos demais Órgãos e Poderes do Estado do Amapá. Parágrafo único. A concessão e o pagamento do auxílio-alimentação deverão obedecer às seguintes condições: I - Não incorporação ao vencimento, remuneração, provento ou pensão do servidor; II - Terá caráter indenizatório e não se integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias; III - Não acumulação em nenhuma hipótese, inclusive no caso de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal; IV - Deverá ser firmado termo de opção no caso de servidor cedido à disposição da AMPREV, quando o servidor receber benefício semelhante junto a seu órgão de origem; V - Para fins de cálculo proporcional, o valor diário será obtido pela razão do valor mensal por 22 (vinte e dois) dias úteis; VI - Somente será devido por ocasião do efetivo exercício do servidor, inclusive durante as férias. REDAÇÃO FINAL: Art. 101-C Em caso de necessidade de deslocamento para o interior ou para fora do Estado do Amapá, no interesse da AMPREV, serão devidas diárias aos conselheiros, diretores, servidores ou colaboradores eventuais, cujos valores, limites e condições de pagamento serão regulamentados em ato normativo do CEP. REDAÇÃO FINAL: Art. 101-D. Fica instituída a gratificação de aperfeiçoamento em razão da





realização de curso de capacitação ou titulação com conteúdo programático e em área compatível com a função exercida pelo servidor, calculada com base no vencimento básico observados os seguintes percentuais: I) Graduação - 10%. II) Pós-graduação - 15%. III) Mestrado - 30%. IV) Doutorado - 50%. §1.º A gratificação de aperfeiçoamento será devida pelo maior título obtido pelo servidor, sendo vedado o pagamento cumulativo. §2.º Para fins de pagamento da gratificação de aperfeiçoamento, os cursos de capacitação deverão ser ministrados por entidades credenciadas pela Escola de Administração Pública, sociedades de especialidades ou credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação e, no caso de cursos de especialização lato sensu, mestrado e doutorado stricto sensu, em estabelecimentos de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação. §3.º Para concessão da gratificação de aperfeiçoamento em caso de especialização lato sensu, serão considerados os cursos com carga horária igual e/ou superior a 360 horas. §4.º Para fins de concessão da gratificação de qualificação, o servidor deverá protocolizar o pedido administrativo com o respectivo título, diploma ou certificado para fins de análise pelo setor competente da AMPREV para análise e implementação. §5.º A gratificação de que trata este artigo não será concedida quando a formação constituir requisito para ingresso no cargo.

**f) 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 03/06/2024**

- ✓ **APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2024.140.300561PA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.**

Deliberação: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, por maioria absoluta de votos, aprovou com ressalvas a Prestação de Contas da Amapá Previdência referente ao exercício de 2023. A decisão foi fundamentada na Análise Técnica nº 034/2024-COFISPREV, ratificando as recomendações apresentadas pelo Conselho Fiscal da Amapá Previdência.

**g) 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 05/06/2024**

- ✓ **APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROPOSTA DE ANTEPROJETO PARA MODIFICAR A LEI ESTADUAL Nº 0915/2005, ABORDANDO A NATUREZA JURÍDICA DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA E ESTABELECEndo UM QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES COM PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO.**

Deliberação: Proposta da Comissão. Art. 102. O Conselho Estadual de Previdência - CEP, órgão de normatização, deliberação colegiada, fiscalização e de supervisão superior, terá a seguinte composição: I - quatro representantes do Poder Executivo; II - um representante do Tribunal de Justiça; III - um representante da Assembleia Legislativa; IV - um representante do Tribunal de Contas; V - um representante do Ministério Público; VI - quatro representantes dos servidores do Poder Executivo, sendo: a) um dos servidores civis ativo; b) um dos servidores militares ativo; c) um dos servidores civis inativos e pensionistas; d) um dos servidores militares inativos e pensionistas. VII - um representante dos servidores do Poder Judiciário; VIII - um representante dos servidores da Assembleia Legislativa; IX - um representante dos servidores do Tribunal de Contas; X - um representante dos servidores do Ministério Público; Após discussão, o Conselheiro



Alexandre Monteiro apresentou a seguinte proposta: Alteração: Art. 102. O Conselho Estadual de Previdência - CEP, órgão de normatização, deliberação colegiada, fiscalização e de supervisão superior, terá a seguinte composição: I - quatro representantes do Poder Executivo, incluído o Diretor-Presidente da AMPREV; II - um representante do Tribunal de Justiça; III - um representante da Assembleia Legislativa; IV - um representante do Tribunal de Contas; V - um representante do Ministério Público; VI - quatro representantes dos servidores do Poder Executivo, sendo: a) um dos servidores civis ativo; b) um dos servidores militares ativo; c) um dos servidores civis inativos e pensionistas; d) um dos servidores militares inativos e pensionistas. VII - um representante dos servidores do Poder Judiciário; VIII - um representante dos servidores da Assembleia Legislativa; IX - um representante dos servidores do Tribunal de Contas; X - um representante dos servidores do Ministério Público; Votação: Os Conselheiros Luciane Oliveira, Jesus Vidal, Jackson de Oliveira, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Gláucio Bezerra, Michele Cavalcante e André de Souza votaram pela aplicação da redação apresentada pelo Conselheiro Alexandre Monteiro. “Aprovado por maioria dos votos”. Os Conselheiros Alberto Tobelem, Thiago Albuquerque, Carlos Tork, Rayfran Barroso, Paulo Vaz, Rilton Montoril, votaram pela aplicação da redação original apresentada pela Comissão. REDAÇÃO FINAL: Art. 102. O Conselho Estadual de Previdência - CEP, órgão de normatização, deliberação colegiada, fiscalização e de supervisão superior, terá a seguinte composição: I - quatro representantes do Poder Executivo, incluído o Diretor-Presidente da AMPREV; II - um representante do Tribunal de Justiça; III - um representante da Assembleia Legislativa; IV - um representante do Tribunal de Contas; V - um representante do Ministério Público; VI - quatro representantes dos servidores do Poder Executivo, sendo: a) um dos servidores civis ativo; b) um dos servidores militares ativo; c) um dos servidores civis inativos e pensionistas; d) um dos servidores militares inativos e pensionistas. VII - um representante dos servidores do Poder Judiciário; VIII - um representante dos servidores da Assembleia Legislativa; IX - um representante dos servidores do Tribunal de Contas; X - um representante dos servidores do Ministério Público; Proposta da Comissão. REDAÇÃO FINAL: § 1º Para fins de nomeação, os membros do CEP, titulares e suplentes, serão indicados pelos representantes dos Órgãos Constitucionais e, no caso dos servidores, por suas respectivas entidades de classe. Votação: “Aprovado por unanimidade”. Proposta da Comissão. REDAÇÃO FINAL: § 2º Não existindo a entidade de classe de que trata o § 1º, ou não fazendo ela a indicação que lhe compete, no prazo especificado em regulamento, a vaga pertencente aos servidores será preenchida pelo próprio representante do Órgão Constitucional vinculado. Votação: “Aprovado por unanimidade”. Proposta da Comissão. § 3º O presidente do CEP será eleito entre seus membros para um mandato de quatro anos, permitida uma única recondução, interrompendo-se o mandato automaticamente no caso de perda da qualidade de conselheiro do CEP. Após discussão, o Carlos Tork apresentou a seguinte proposta: Alteração: REDAÇÃO FINAL: § 3º O Presidente do CEP será o Diretor-Presidente da AMPREV. Votação: “Aprovado por unanimidade”. Proposta da Comissão. § 4º O presidente do CEP não terá direito a voto, exceto em caso de empate. Após discussão, o Carlos Tork apresentou a seguinte proposta: Alteração: § 4º O Presidente do CEP terá direito a voto, inclusive em caso de empate, voto de qualidade. Votação: Os Conselheiros Alberto Tobelem, Jesus Vidal, Thiago Albuquerque, Rayfran Barroso, Paulo Vaz votaram pela aplicação da redação apresentada pelo Conselheiro Carlos Tork. Os Conselheiros Luciane Oliveira, Alexandre Monteiro, Jackson de Oliveira, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Gláucio Bezerra, Rilton Montoril, Michele Cavalcante e André de Souza votaram pela aplicação da redação original apresentada pela Comissão. “Aprovado por maioria



dos votos”. REDAÇÃO FINAL: § 4º O Presidente do CEP não terá direito a voto, exceto em caso de empate. Proposta da Comissão. § 5º Os diretores da AMPREV, com nomes aprovados previamente pelo CEP, serão nomeados pelo Governador do Estado do Amapá para um mandato de quatro anos, coincidente com o mandato dos conselheiros, permitida uma única recondução. Após discussão, o Plenário apresentou a seguinte proposta: Alteração: Supressão do parágrafo 5º. Votação: “Aprovado por unanimidade”. Proposta da Comissão. § 6º A nomeação de que trata o §4º será realizada pelo governador do Estado do Amapá em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de publicação desta lei, observados os requisitos e condições previstos no art. 101-A. Após discussão, o Plenário apresentou a seguinte proposta: Alteração: Supressão do parágrafo 6º. Votação: “Aprovado por unanimidade”. Renumeração: § 7º passa a ser § 5º. Proposta da Comissão. § 5º Aos diretores da AMPREV aplicam-se as mesmas regras sobre permanência, perda do cargo e vacância previstas para os conselheiros do CEP, observadas as demais disposições desta lei. Após discussão, o Presidente Jocildo Lemos apresentou a seguinte proposta: Alteração: § 5º Aos diretores da AMPREV aplicam-se as mesmas regras, no que couber, sobre permanência, perda do cargo e vacância previstas para os conselheiros do CEP, observadas as demais disposições desta lei. Votação: Os Conselheiros Alberto Tobelem, Alexandre Monteiro, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Michele Cavalcante, Gláucio Bezerra votaram pela aplicação da redação apresentada pelo Presidente Jocildo Lemos. Os Conselheiros Luciane Oliveira, Jesus Vidal, Thiago Albuquerque, Carlos Tork, Rayfran Barroso, Paulo Vaz, Jackson de Oliveira, Rilton Montoril, e André de Souza votaram pela aplicação da redação original apresentada pela Comissão. “Aprovado por maioria dos votos”. REDAÇÃO FINAL: § 5º Aos diretores da AMPREV aplicam-se as mesmas regras sobre permanência, perda do cargo e vacância previstas para os conselheiros do CEP, observadas as demais disposições desta lei. Renumeração: § 8º passa a ser § 6º. Proposta da Comissão. § 6º O membro do CEP, na qualidade de secretário de Estado, dirigente de órgão da administração direta ou indireta, ou ocupante exclusivamente de cargo comissionado, terá seu mandato interrompido quando ocorrer sua exoneração do respectivo cargo, ou com o término do mandato do Governador que o nomeou, exceto se mantiver vínculo efetivo com a administração pública do Estado do Amapá. Após discussão, o Conselheiro Carlos Tork apresentou a seguinte proposta: Alteração: Supressão do parágrafo 6º. Votação: Os Conselheiros Alberto Tobelem, Thiago Albuquerque, Rayfran Barroso, Paulo Vaz, Alexandre Monteiro, Jackson de Oliveira, Álvaro Júnior, Gláucio Bezerra, Rilton Montoril, Michele Cavalcante, e André de Souza votaram pela aplicação da alteração apresentada pelo Conselheiro Carlos Tork. “Aprovado por maioria dos votos”. A Conselheira Luciane Oliveira votou pela aplicação da redação original apresentada pela Comissão. O Conselheiro Natanael Miranda absteve-se de votar. O Conselheiro Jesus Vidal ausentou-se da reunião, às 17:00, para cumprir compromissos de trabalho. Renumeração: § 9º passa a ser § 6º. Proposta da Comissão. REDAÇÃO FINAL: § 6º O CEP funcionará com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos, podendo estabelecer quórum especial para deliberações e maioria especial de votação em razão da matéria, conforme a regulamentação do próprio Conselho. “Aprovado por unanimidade”. Renumeração: § 10º passa a ser § 7º. Proposta da Comissão. REDAÇÃO FINAL: § 10. As sessões do CEP serão sempre públicas, podendo ser realizadas em formato presencial, eletrônico ou híbrido, com uso de plataforma tecnológica que contenha requisitos mínimos de segurança, que garantam o registro de acesso e a conexão dos conselheiros, com transmissão de áudio e vídeo dos participantes em tempo real, por meio da internet, conforme a regulamentação do Conselho. “Aprovado por unanimidade”. Renumeração: § 11º passa a ser § 8º. Proposta da Comissão. REDAÇÃO FINAL: § 8º. O Regimento Interno do CEP detalhará sua



organização e funcionamento, a organização e funcionamento da AMPREV, as competências dos conselheiros, inclusive fiscais, e as atribuições dos diretores, observadas as disposições desta lei. “Aprovado por unanimidade”. Renumeração: § 12º passa a ser § 9º. Proposta da Comissão. § 9. O mandato de conselheiro do CEP terá duração de quatro anos, contando-se de 20 de julho do ano de início até 19 de julho do ano de término, admitida uma única recondução. Após discussão, o Presidente Jocildo Lemos e o Conselheiro Carlos Tork apresentaram a seguinte proposta: Alteração: § 9. O mandato de conselheiro do CEP terá duração de três anos, admitida uma única recondução. Votação: Os Conselheiros Luciane Oliveira, Alberto Tobelem, Thiago Albuquerque, Rayfran Barroso, Paulo Vaz, Alexandre Monteiro, Gláucio Bezerra, votaram pela aplicação da alteração apresentada pelo Presidente Jocildo Lemos e pelo Conselheiro Carlos Tork. “Aprovado por maioria dos votos”. Os Conselheiros Jackson de Oliveira, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Rilton Montoril, Michele Cavalcante, e André de Souza votaram pela aplicação da redação original apresentada pela Comissão. REDAÇÃO FINAL: § 9. O mandato de conselheiro do CEP terá duração de três anos, admitida uma única recondução.

#### **h) 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 17/06/2024**

✓ **APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROPOSTA DE ANTEPROJETO PARA MODIFICAR A LEI ESTADUAL Nº 0915/2005, ABORDANDO A NATUREZA JURÍDICA DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA E ESTABELECIDO UM QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES COM PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO.**

Deliberação: Proposta da Comissão. § 10. A atual composição terá seus respectivos mandatos encerrados em 19 de julho de 2027, observados os requisitos, condições e casos de vacância definidos nesta lei. O Conselheiro Carlos Tork propôs que o parágrafo 10 seja definido durante a discussão das disposições finais da lei. O Plenário, por consenso, acatou sua sugestão. Proposta da Comissão. § 11. Os membros do CEP, o Diretor Presidente da AMPREV e demais Diretores da AMPREV, não são destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de seus cargos nos casos expressamente previstos em lei ou após condenação em processo administrativo disciplinar. Após discussão, os Conselheiros Carlos Tork e Gláucio Bezerra, apresentaram a seguinte proposta: Alteração: § 11. Os membros do CEP, exceto o Diretor Presidente da AMPREV, não são destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de seus cargos nos casos expressamente previstos em lei ou após condenação em processo administrativo disciplinar. Votação: Luciane Oliveira, Alberto Tobelem, Jesus Vidal, Thiago Albuquerque, Alexandre Monteiro, Rommel Brito, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Rilton Montoril, Michele Cavalcante, André de Souza, votaram pela aplicação da redação apresentada pelos Conselheiros Carlos Tork e Gláucio Bezerra. “Aprovado por maioria dos votos”. Somente o Conselheiro Rayfran Barroso não registrou seu voto devido a problemas de conexão com a internet. REDAÇÃO FINAL: § 11. Os membros do CEP, exceto o Diretor Presidente da AMPREV, não são destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de seus cargos nos casos expressamente previstos em lei ou após condenação em processo administrativo disciplinar. Proposta da Comissão. REDAÇÃO FINAL: § 12. Os membros do CEP poderão ser afastados em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas num mesmo mandato. “Aprovado por unanimidade”. Proposta da Comissão. REDAÇÃO FINAL: § 13. Os membros do CEP serão remunerados por gratificação de





presença nas sessões, denominada jeton, cujo valor, limites e condições de pagamento serão regulamentados por ato normativo do CEP, que também fixará os critérios de revisão anual do benefício. “Aprovado por unanimidade”. Proposta da Comissão. §14. Os membros das comissões, incluídos os suplentes, serão remunerados por gratificação de presença nas sessões, denominada jeton, cujo valor será correspondente a 30% (trinta por cento) do valor pago aos membros do CEP. Após discussão, o Conselheiro Carlos Tork apresentou a seguinte proposta: Alteração: §14. Os membros das comissões, serão remunerados por gratificação de presença nas sessões, denominada jeton, cujo valor será correspondente a 30% (trinta por cento) do valor pago aos membros do CEP. Votação: Luciane Oliveira, Alberto Tobelem, Jesus Vidal, Thiago Albuquerque, Rayfran Barroso, Alexandre Monteiro, Rommel Brito, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Rilton Montoril, Michele Cavalcante, André de Souza, votaram pela aplicação da redação apresentada pelo Conselheiro Carlos Tork. “Aprovado por unanimidade”. REDAÇÃO FINAL: §14. Os membros das comissões, serão remunerados por gratificação de presença nas sessões, denominada jeton, cujo valor será correspondente a 30% (trinta por cento) do valor pago aos membros do CEP. Proposta da Comissão. Art. 103. Omissis. XV - Analisar e aprovar balancetes e outros relatórios contábeis, financeiros ou fiscais do RPPS e de sua Unidade Gestora, que devam ser apresentados a órgãos de controle ou ao órgão nacional de supervisão dos regimes próprios de previdência, observada a legislação vigente; Após discussão, o Conselheiro Álvaro Júnior apresentou a seguinte proposta: Alteração: Art. 103. Omissis. XV - Analisar e aprovar balancetes e outros relatórios contábeis, financeiros ou fiscais do RPPS e Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM e sua Unidade Gestora, que devam ser apresentados a órgãos de controle ou ao órgão nacional de supervisão dos regimes próprios de previdência, observada a legislação vigente; Votação: Luciane Oliveira, Alberto Tobelem, Jesus Vidal, Thiago Albuquerque, Carlos Tork, Rayfran Barroso, Alexandre Monteiro, Rommel Brito, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Rilton Montoril, Michele Cavalcante, André de Souza, votaram pela aplicação da redação apresentada pelo Conselheiro Álvaro Júnior. “Aprovado por unanimidade”. REDAÇÃO FINAL: Art. 103. Omissis. XV - Analisar e aprovar balancetes e outros relatórios contábeis, financeiros ou fiscais do RPPS e Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM e sua Unidade Gestora, que devam ser apresentados a órgãos de controle ou ao órgão nacional de supervisão dos regimes próprios de previdência, observada a legislação vigente; Proposta da Comissão. REDAÇÃO FINAL: XVI - Aprovar alterações no plano plurianual e no orçamento do RPPS e SPSM de sua Unidade Gestora; “Aprovado por unanimidade”. XVII - Fiscalizar em última instância a gestão previdenciária do RPPS e SPSM; “Aprovado por unanimidade”. XVIII - Aprovar a política anual de investimentos dos recursos do RPPS e SPSM; “Aprovado por unanimidade”. XIX - Expedir normas e regulamentos sobre matéria previdenciária e administrativa aplicáveis ao RPPS e SPSM sua Unidade Gestora, observada a legislação vigente; “Aprovado por unanimidade”. XX - Definir as atribuições de seu Presidente, do Vice Presidente, do Diretor Presidente e demais diretores da AMPREV; “Aprovado por unanimidade”. XXI - Organizar seus serviços auxiliares; “Aprovado por unanimidade”. XXII - Determinar aos serviços auxiliares a realização de estudos técnicos, projeções, análises e relatórios sobre matéria previdenciária e administrativa; “Aprovado por unanimidade”. Proposta da Comissão. XXIII - Requisitar documentos e informações sobre matéria previdenciária; Após discussão, o Conselheiro Álvaro Júnior apresentou a seguinte proposta: Alteração: XXIII - Requisitar documentos e informações sobre matéria previdenciária e administrativo; Votação: Luciane Oliveira, Alberto Tobelem, Jesus Vidal, Thiago Albuquerque, Carlos Tork, Rayfran Barroso, Alexandre Monteiro, Rommel Brito, Natanael Miranda, Rilton Montoril, Michele Cavalcante, André de Souza, votaram pela aplicação da redação



apresentada pelo Conselheiro Álvaro Júnior. “Aprovado por unanimidade”. REDAÇÃO FINAL: XXIII - Requisitar documentos e informações sobre matéria previdenciária e administrativo; Proposta da Comissão. REDAÇÃO FINAL: XXIV - Revogar ou suspender atos do Presidente, do Vice Presidente, do Diretor Presidente e de diretores da AMPREV, ou de seus membros; “Aprovado por unanimidade”. Proposta da Comissão. REDAÇÃO FINAL: XXV - Convocar servidores, prestadores de serviços e fornecedores da AMPREV, para prestar esclarecimentos ou informações sobre matéria previdenciária ou administrativa; “Aprovado por unanimidade”. Proposta da Comissão. XXVI - Convocar segurados ou beneficiários do RPPS para prestar esclarecimentos ou informações sobre matéria previdenciária; Após discussão, o Plenário do CEP apresentou a seguinte proposta: Alteração: XXVI - Notificar segurados, beneficiários, diretores e gestores do RPPS e SPSM, bem como diretores e gestores responsáveis pelos recolhimentos e repasses de contribuições previdenciárias, com a finalidade de prestar esclarecimentos ou informações sobre matéria previdenciária; “Aprovado por unanimidade”. REDAÇÃO FINAL: XXVI - Notificar segurados, beneficiários, diretores e gestores do RPPS e SPSM, bem como diretores e gestores responsáveis pelos recolhimentos e repasses de contribuições previdenciárias, com a finalidade de prestar esclarecimentos ou informações sobre matéria previdenciária; Proposta da Comissão. XXVII - Afastar provisoriamente seus membros, o Presidente, o Vice Presidente, o Diretor Presidente, os diretores ou qualquer servidor da AMPREV, em face do descumprimento de seus deveres ou indício de crime ou improbidade administrativa, pelo prazo que subscrever ou até que seja instruído ou julgado o respectivo processo disciplinar, observada a legislação vigente; XXVIII - Autorizar a abertura de processo administrativo disciplinar em desfavor de seus membros, do Presidente, do Vice Presidente, do Diretor Presidente ou diretores da AMPREV, observada a legislação vigente; XXIX - Julgar processo administrativo disciplinar em desfavor de seus membros, do Presidente, do Vice Presidente, do Diretor Presidente ou de diretores da AMPREV, garantido o contraditório e a ampla defesa; XXX - Julgar, em última instância administrativa, recursos contra decisões de seus membros ou do Presidente, do Vice Presidente, do Diretor Presidente ou de diretores da AMPREV; XXXI - Propor ao Governador do Estado do Amapá o afastamento definitivo de conselheiros, de seu Presidente, do Vice Presidente, do Diretor Presidente ou de diretores da AMPREV, em face de sua condenação em processo disciplinar; Após discussão, o Conselheiro Carlos Tork apresentou as seguintes propostas: Alterações: XXVII - Afastar provisoriamente seus membros, o Presidente, o Vice Presidente, os diretores ou qualquer servidor da AMPREV, em face do descumprimento de seus deveres ou indício de crime ou improbidade administrativa, pelo prazo que subscrever ou até que seja instruído ou julgado o respectivo processo disciplinar, observada a legislação vigente; XVIII - Autorizar a abertura de processo administrativo disciplinar em desfavor de seus membros, do Presidente, do Vice Presidente, ou diretores da AMPREV, observada a legislação vigente; XXIX - Julgar processo administrativo disciplinar em desfavor de seus membros, do Presidente, do Vice Presidente ou de diretores da AMPREV, garantido o contraditório e a ampla defesa; XXX - Julgar, em última instância administrativa, recursos contra decisões de seus membros ou do Presidente, do Vice Presidente ou de diretores da AMPREV; XXXI - Propor ao Governador do Estado do Amapá o afastamento definitivo de conselheiros, de seu Presidente, do Vice Presidente ou de diretores da AMPREV, em face de sua condenação em processo disciplinar; Votação: Luciane Oliveira, Alberto Tobelem, Jesus Vidal, Thiago Albuquerque, Rayfran Barroso, Alexandre Monteiro, Rommel Brito, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Rilton Montoril, Michele Cavalcante, André de Souza, votaram pela aplicação da redação apresentada pelo Conselheiro Carlos



Tork. “Aprovado por unanimidade”. REDAÇÃO FINAL: XXVII - Afastar provisoriamente seus membros, o Presidente, o Vice Presidente, os diretores ou qualquer servidor da AMPREV, em face do descumprimento de seus deveres ou indício de crime ou improbidade administrativa, pelo prazo que subscrever ou até que seja instruído ou julgado o respectivo processo disciplinar, observada a legislação vigente; XXVIII - Autorizar a abertura de processo administrativo disciplinar em desfavor de seus membros, do Presidente, do Vice Presidente, ou diretores da AMPREV, observada a legislação vigente; XXIX - Julgar processo administrativo disciplinar em desfavor de seus membros, do Presidente, do Vice Presidente ou de diretores da AMPREV, garantido o contraditório e a ampla defesa; XXX - Julgar, em última instância administrativa, recursos contra decisões de seus membros ou do Presidente, do Vice Presidente ou de diretores da AMPREV; XXXI - Propor ao Governador do Estado do Amapá o afastamento definitivo de conselheiros, de seu Presidente, do Vice Presidente ou de diretores da AMPREV, em face de sua condenação em processo disciplinar; Proposta da Comissão. REDAÇÃO FINAL: XXXII - Propor ao Governador do Estado do Amapá a edição de projeto de lei ou regulamento sobre matéria previdenciária que afete o RPPS e SPSM ou matéria administrativa que afete sua Unidade Gestora; “Aprovado por unanimidade”. Proposta da Comissão. REDAÇÃO FINAL: XXXIII - Aprovar as avaliações atuariais anuais, a compra ou venda antecipada de ativos financeiros contabilizados pelo custo de aquisição para manutenção até o vencimento, e qualquer estudo de ALM (asset liability management) para orientação da compatibilidade entre ativos e passivos financeiros; “Aprovado por unanimidade”. XXXIV - Autorizar os deslocamentos de seus membros, do Presidente, do Vice Presidente, do Diretor Presidente ou de Diretores da AMPREV para fora da área metropolitana da sede da Administração. Após discussão, o Presidente Jocildo Lemos apresentou a seguinte proposta: Alteração: Supressão do inciso XXXIV. Votação: “Aprovado por unanimidade”. Proposta da Comissão. Art. 106. A entidade de previdência terá como órgão responsável por examinar a conformidade dos atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho Estadual de Previdência, um Conselho Fiscal composto por: I - 3 (três) representantes do Governo Estadual; II - 3 (três) representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social eleitos entre seus pares, na forma do regulamento; III - 1 (um) representante dos Militares. Após discussão, os Conselheiros Carlos Tork e Natanael Miranda apresentaram a seguinte proposta: Alterações: Art. 106. A entidade de previdência terá como órgão responsável por examinar a conformidade dos atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho Estadual de Previdência, um Conselho Fiscal composto por: I - 4 (quatro) representantes do Governo Estadual; II - 3 (três) representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social eleitos entre seus pares, na forma do regulamento; III - 1 (um) representante do Sistema de Proteção Social dos Militares eleitos entre seus pares, na forma do regulamento. Votação: Luciane Oliveira, Alberto Tobelem, Jesus Vidal, Thiago Albuquerque, Rayfran Barroso, Alexandre Monteiro, Rommel Brito, Álvaro Júnior, Rilton Montoril, Michele Cavalcante, André de Souza votaram, pela aplicação da redação apresentada pelos Conselheiros Carlos Tork e Natanael Miranda. “Aprovado por unanimidade”. REDAÇÃO FINAL: Art. 106. A entidade de previdência terá como órgão responsável por examinar a conformidade dos atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho Estadual de Previdência, um Conselho Fiscal composto por: I - 4 (quatro) representantes do Governo Estadual; II - 3 (três) representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social eleitos entre seus pares, na forma





do regulamento; III - 1 (um) representante do Sistema de Proteção Social dos Militares eleitos entre seus pares, na forma do regulamento. Proposta da Comissão. REDAÇÃO FINAL: § 6º Os membros do Conselho Fiscal serão remunerados por gratificação de presença nas reuniões, denominada jeton, cujo valor, limites e condições de pagamento serão regulados por ato normativo do CEP, obedecido o limite máximo de 75% (setenta e cinco inteiros por cento) da gratificação atribuída aos membros do CEP. “Aprovado por unanimidade”. Proposta da Comissão. REDAÇÃO FINAL: Art. 107. Omissis X - Atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo CEP, pelo Diretor Presidente ou pelo Comitê de Investimentos; “Aprovado por unanimidade”. Proposta da Comissão. REDAÇÃO FINAL: Art. 108. As despesas correntes e de capital necessárias à organização, à administração e ao funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado serão custeadas por meio da taxa de administração, que não poderá exceder a 2% (dois inteiros por cento) aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores, observada a regulamentação federal em vigor. “Aprovado por unanimidade”.

**i) 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 03/07/2024**

- ✓ **APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROPOSTA DE ANTEPROJETO PARA MODIFICAR A LEI ESTADUAL Nº 0915/2005, ABORDANDO A NATUREZA JURÍDICA DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA E ESTABELECENDO UM QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES COM PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO.**

Deliberação: REDAÇÃO FINAL: Art. 108-A Fica instituído na estrutura organizacional da AMPREV o Comitê de Investimentos da Amapá Previdência - CIAP, órgão de assessoramento consultivo do CEP e do Diretor Presidente da AMPREV, com participação obrigatória no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos, sendo composto de 06 (seis) integrantes, observados os requisitos para ingresso, permanência e qualificação mínima, previstos nos regulamentos federais e na regulamentação do CEP: Votação: “Aprovado por unanimidade”. REDAÇÃO FINAL: § 1º O Comitê de Investimentos tem a seguinte composição: I - O Diretor Presidente da AMPREV; II - O Diretor de Investimentos da AMPREV; III - 03 (três) membros do CEP, escolhidos entre seus membros titulares, exceto militar; IV - 01 (um) membro do CEP, representante da categoria dos militares. REDAÇÃO FINAL: § 2º Os integrantes do CIAP serão nomeados pelo Presidente do CEP para um mandato de 03 (três) anos coincidente com o mandato dos conselheiros, após o respectivo procedimento de escolha, permitida uma única recondução, e tomarão posse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação, observados os requisitos para ingresso, permanência e qualificação mínima previstos nos regulamentos federais e na regulamentação do CEP. REDAÇÃO FINAL: § 3º A nomeação de que trata o §2º será realizada pelo Presidente do CEP em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de publicação desta lei, observados os requisitos e condições previstos em regulamento federal e do CEP. REDAÇÃO FINAL: § 4º Os integrantes do CIAP terão seus mandatos interrompidos pela perda da condição de conselheiro ou pela perda do vínculo funcional com o ente ou com a AMPREV, conforme o caso. Votação: “Aprovado por unanimidade”. REDAÇÃO FINAL: § 5º A destituição de integrantes do Comitê de Investimentos poderá ocorrer por decisão do CEP, em face de: I - Condenação em processo administrativo disciplinar do qual não caiba mais recurso, garantido o contraditório e a ampla defesa; II - Condenação criminal em segunda instância; III - Condenação por ato de improbidade administrativa;



IV - Perda do cargo, no caso do inciso I ou II do §1º deste artigo. Votação: “Aprovado por unanimidade”. REDAÇÃO FINAL: § 6º O CIAP funcionará com a presença registrada de pelo menos 4 (quatro) de seus integrantes. “Aprovado por unanimidade”. REDAÇÃO FINAL: § 7º As matérias submetidas ao CIAP serão aprovadas por maioria simples de votos, exceto se a lei ou a regulamentação do CEP dispuserem de modo diferente. “Aprovado por unanimidade”. REDAÇÃO FINAL: § 8º Poderão submeter matérias ao CIAP os seus próprios integrantes e o CEP, observadas as regras e procedimentos do regulamento. “Aprovado por unanimidade”. REDAÇÃO FINAL: § 9. O CEP regulamentará a estrutura, a organização, o funcionamento e o procedimento de escolha dos membros para preenchimento de vagas no CIAP, bem como as atribuições e a qualificação mínima exigida de seus integrantes, além dos requisitos para ingresso e permanência nas funções, observadas as disposições desta lei. “Aprovado por unanimidade”. REDAÇÃO FINAL: § 10. O auxílio técnico ao CIAP será prestado pela Diretoria de Investimentos, que disporá de todos os meios tecnológicos, administrativos e de pessoal necessários. REDAÇÃO FINAL: § 11. Os membros do CIAP serão remunerados por gratificação de presença nas reuniões, denominada jeton, cujo valor, limites e condições de pagamento serão regulados por ato normativo do CEP, obedecido o limite máximo de 75% (setenta e cinco inteiros por cento) da gratificação atribuída aos membros do CEP. REDAÇÃO FINAL: Art. 2º. Ficam extintos todos os empregos e funções de confiança então existentes na AMPREV, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, em vista da transformação de sua natureza jurídica, cujos efeitos da relação trabalhista serão rescindidos com a vigência desta lei, sendo devidas todas as verbas decorrentes da relação trabalhista regidas pelo regime celetista. “Aprovado por unanimidade”. Art. 3º. No prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta lei, o Poder Executivo do Estado do Amapá deverá publicar e dar execução ao edital de concurso público de provas, ou de provas e títulos, para provimento das vagas nos cargos efetivos integrantes das Tabelas A e B do Anexo I da Lei nº 0915, de 12 de agosto de 2005, além de iniciar as nomeações dos aprovados. “Aprovado por unanimidade”. Art. 4º. Ficam criados os cargos em comissão de natureza especial e precária indicados no Anexo I, Tabela A desta lei, de livre nomeação e exoneração, enquanto não providos os cargos efetivos previstos na Lei nº 0915, de 12 de agosto de 2005, cujas remunerações, quantitativos e denominações encontram-se estabelecidos no Anexo I, Tabela B desta lei. Parágrafo único. Com a posse dos servidores nos cargos efetivos da Lei nº 0915, de 12 de agosto de 2005, os cargos em comissão, que integram o Anexo I desta lei, serão automaticamente extintos, nos mesmos quantitativos dos empossados, até que não reste mais nenhum cargo de natureza especial e precária. “Aprovado por unanimidade”. Art. 5º. As despesas da presente lei correrão por conta do orçamento da AMPREV, observado o art. 108 da Lei Estadual nº 0915, 12 de agosto de 2005. “Aprovado por unanimidade”. Art. 6º. Os mandatos dos integrantes dos órgãos colegiados da AMPREV ficam prorrogados até 31 de julho de 2026, observados os requisitos, condições e casos de vacância definidos nesta lei. “Aprovado por unanimidade”. Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 542/2011 e também xxxx. “Aprovado por unanimidade”. Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. “Aprovado por unanimidade”. Macapá, XX de XXXXXXXX de 2024. CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA . Governador.

**j) 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 23/07/2024**

- ✓ **APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROPOSTA DE ANTEPROJETO PARA MODIFICAR A LEI ESTADUAL Nº 0915/2005, ABORDANDO A**



## NATUREZA JURÍDICA DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA E ESTABELECIDO UM QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES COM PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO.

Deliberação: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, reunido em sessão, analisou e aprovou, a proposta de anteprojeto de lei que visa alterar a Lei Estadual nº 0915/2005. A proposta redefine a natureza jurídica da Amapá Previdência (AMPREV) e institui um quadro permanente de servidores, com a implementação de um plano de cargos, carreiras e remuneração, conforme os termos apresentados na redação final.

### k) 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 27/09/2024

- ✓ **APRESENTAÇÃO - ESTUDO DE ASSET LIABILITY MANAGEMENT – ALM DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, ELABORADO PELA LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.**

### m) 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 23/12/2024

- ✓ **APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS DOS REGIMES PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ (RPPS E RPPM), PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

Deliberação: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, RESOLVE: Aprovar a Política Anual de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá, para o exercício de 2025, nos termos apresentado pelo Comitê de Investimentos da Amapá Previdência.

## MATÉRIAS QUE DEVEM SER APRECIADAS E DELIBERADAS ANUALMENTE

### Programação

Matéria	Mês	Andamento
Detalhamento Atualizado dos Repasses e Parcelamentos da dívida previdenciária com os Entes Patronais	Todos os meses	Não houve apresentação.
Demonstrativos de Investimentos	Todos os meses	O último mês apresentado foi abril de 2024
Avaliação Atuarial	Março	Apresentado e aprovado na 4ª Reunião Ordinária realizada no dia 04 de abril de 2024
Relatório de Gestão da AMPREV	Abril	Apresentado e aprovado na 5ª Reunião Ordinária realizada no dia 21 de maio de 2024
Prestação de Contas da AMPREV	Maio	Apresentado e aprovado na 6ª Reunião Extraordinária do realizada no dia 03 de junho de 2024
Relatório de Governança	Trimestral	Apresentado e aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de janeiro de 2024 e na 5ª Reunião Ordinária realizada no dia 21 de maio de 2024



Orçamento da AMPREV	Agosto	Apresentado e aprovado na 9ª Reunião Ordinária do realizada no dia 10 de setembro de 2024.
Política de Investimento	Outubro	Apresentado e aprovado na 12ª Reunião Extraordinária do realizada no dia 23 de dezembro de 2024.
Calendário de Reuniões Ordinárias	Dezembro	Apresentado e aprovado na 12ª Reunião Ordinária do realizada no dia 10 de dezembro de 2024.

## **ATAS DAS REUNIÕES**

As atas das Reuniões do Conselho Estadual de Previdência, são elaboradas pela Secretária do CEP, que submete à apreciação e aprovação dos Membros do Conselho durante as Reuniões Ordinárias. Após a aprovação e assinatura, as atas são publicadas no Diário Eletrônico do Estado do Amapá, bem como no site da Amapá Previdência e Portal da Transparência, disponíveis em:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

<https://amprev.ap.gov.br/cep-conselho-estadual-de-previdencia-atas>

<https://segurado.amprev.ap.gov.br/PortalTransparencia/Transparencia/CompostoConselho>

## **5. INFORMAÇÕES SOBRE A REMUNERAÇÃO/SUBSÍDIO DOS MEMBROS DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA, COM A IDENTIFICAÇÃO NOMINAL, O FUNDAMENTO LEGAL, VALORES, INCLUSIVE DE VERBAS INDENIZATÓRIAS.**

A título de gratificação, os membros do Conselho Estadual de Previdência - CEP, recebem JETON por participação em reuniões ordinárias e extraordinárias, ocorridas em cada mês, conforme previsto na Resolução nº 006/2015 -CEP/AMPREV, alterada pela Resolução nº 019/2017 - CEP/AMPREV.

No mês de novembro/2024 o valor do jeton será reajustado com base na variação do INPC/IBGE.

Janeiro a outubro de 2024: valor do JETON **R\$ 3.853,10**

Novembro a dezembro de 2024: valor de JETON **R\$ 4.030,36**

## **PAGAMENTOS REALIZADOS AOS MEMBROS DO CEP**

<b>Membros do CEP</b>	<b>Diárias R\$</b>	<b>Jetons R\$</b>
Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem - Titular		77.593,78
Alexandre Flávio Medeiros Monteiro - Titular		89.153,08
Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior - Titular		89.153,08
André Luiz de Souza - Titular	3.560,31	89.153,08
Carlos Augusto Tork de Oliveira - Titular		77.593,78
Elinelson de Souza Figueiredo		3.853,10



Gláucio Maciel Bezerra - Titular	2.769,13	89.153,08
Jackson Rubens de Oliveira - Titular	2.769,13	77.593,78
Jesus de Nazaré Almeida Vidal - Titular		73.740,68
Jocildo Silva Lemos - Titular		89.153,08
Jorge da Silva Pires		3.853,10
Luciane Rodrigues Vieira Oliveira - Titular		77.593,78
Maria Euciane de Araújo de Souza		11.559,30
Max Herbert Pelaes de Avis		7.706,20
Michele Teixeira Cavalcante - Titular		89.153,08
Natanael da Silva Miranda - Titular		89.153,08
Paulo de Santana Vaz - Titular	2.769,13	89.153,08
Rayfran Macedo Barroso - Titular		89.153,08
Rilton César Rocha Montoril - Titular		85.299,98
Rommel Carvalho de Brito		11.559,30
Rorinaldo da Silva Gonçalves		11.559,30
Thiago Lima Albuquerque - Titular		89.153,08
<b>TOTAL</b>		<b>1.411.036,88</b>

Observação: O jeton referente a 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 28 de dezembro de 2023, foi pago em janeiro de 2024 devido ao recesso de fim de ano.

## 6. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

O pagamento de diárias está regulamentado nas Resoluções do CEP/AP nº 005/2011, nº 005/2017 e nº 15/2022, nos seguintes valores:

- R\$ 791,18 cada diária - viagens para outros Estados da Federação;
- R\$ 365,16 cada diária - viagens para os municípios do Estado do Amapá.

Conselheiro	Evento	Período	Diárias
Jackson de Oliveira	57º Congresso Nacional da ABIPEM	26 à 29/06/2024	2.769,13
Gláucio Bezerra	57º Congresso Nacional da ABIPEM	26 à 29/06/2024	2.769,13
Paulo Vaz	57º Congresso Nacional da ABIPEM	26 à 29/06/2024	2.769,13
Amdré Luiz de Souza	12º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS	05 à 09/11/2024	3.560,31

## 7. RESOLUÇÕES EXPEDIDOS

Nº	RESOLUÇÃO CEP/AP
Nº 01/2024	Aprova o Relatório de Governança Corporativa da AMPREV - I Semestre de 2023
Nº 02/2024	Aprova o Planejamento Estratégico da AMPREV 2023-2027
Nº 03/2024	Institui Comissão de Trabalho
Nº 04/2024	Determina nova perícia médica - Liliane T S Queiroz
Nº 05/2024	Aprova a Avaliação Atuarial ano de 2024 - ano base 2023
Nº 06/2024	Aprova o Relatório de Governança Corporativa da AMPREV - II Semestre de 2023
Nº 07/2024	Aprova o Relatório de Gestão da AMPREV - ano de 2023





Nº 08/2024	Aprova a Prestação de Contas da AMPREV - ano 2023
Nº 09/2024	Nega provimento ao pedido de prorrogação do benefício de pensão por morte
Nº 10/2024	Aprova o procedimento de revisão dos proventos proporcionais de aposentadoria
Nº 11/2024	Aprova o Orçamento da AMPREV, para o exercício de 2025
Nº 12/2024	Reconhece o direito de opção quanto à aposentadoria mais vantajosa
Nº 13/2024	Aprova o Calendário de Reuniões Ordinárias de 2025
Nº 14/2024	Aplica correção monetária de 15,97% sobre a tabela de diárias da AMPREV
Nº 15/2024	Aprova a Política Anual de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá, para o exercício de 2025

Os atos do Conselho Estadual de Previdência - CEP revestem-se da forma jurídica de Resolução, a ser assinada por seu Presidente e/ou demais membros titulares, e devidamente publicada no Diário Oficial do Estado.

As Resoluções estão disponíveis em: <https://amprev.ap.gov.br/cep-conselho-estadual-de-previdencia-resolucoes>

<https://segurado.amprev.ap.gov.br/PortalTransparencia/Transparencia/Documentos?tipo=10&Pag=CompostoConselho&Desc=Conselho%20Estadual%20Previdenci%C3%A1rio>

## **8. INFORMAÇÕES DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA**

### **CONSELHO ESTADUAL DE PEVIDÊNCIA - CEP**

O Conselho Estadual de Previdência - CEP, reestruturado pela Lei n.º 0915, de 18 de agosto de 2005, como órgão superior de deliberação colegiada, modificada pela Lei n.º 960 de 30 de dezembro de 2005, deve funcionar em conformidade com as referidas Leis, e com outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

O CEP é composto de 15 Conselheiros Titulares e 15 Conselheiros Suplentes, é presidido pelo Diretor Presidente da Amapá Previdência.

### **Composição do Conselho Estadual de Previdência - CEP/AP**

**BIÊNIO 2023/2025**

**INÍCIO EM 18 DE JULHO DE 2023**

**TERMINO EM 18 DE JULHO DE 2025**

**DECRETO Nº 6.506 DE 18 DE JULHO DE 2023**

### **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ**

**Jocildo Silva Lemos**

Início em 01 de janeiro de 2023 (Decreto nº 0028/2023 - DO nº 7.825 - 03/01/2023)

### **REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO**



Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem  
Suplente: Rorinaldo da Silva Gonçalves

Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal  
Suplente: Jorge da Silva Pires

Titular: Thiago Lima Albuquerque  
Suplente: Paulo César Lemos de Oliveira

#### **REPRESENTANTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Titular: Carlos Augusto Tork de Oliveira  
Suplente: Max Herbert Pelaes de Avis

#### **REPRESENTANTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Titular: Rayfran Macedo Barroso  
Suplente: Diogo Wenceslau Vilhena Senior

#### **REPRESENTANTES DO TRIBUNAL DE CONTAS**

Titular: Paulo de Santana Vaz  
Suplente: Jean Everson Coelho da Silva

#### **REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro  
Suplente: Horácio Luís Bezerra Coutinho

#### **REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO**

Titular: Jackson Rubens de Oliveira  
Suplente: Rommel Carvalho de Brito

#### **REPRESENTANTES DOS SERVIDORES CIVIS INATIVOS E PENSIONISTAS**

Titular: **Luciane Rodrigues Vieira Oliveira - Vice-Presidente do CEP**  
Suplente: Maria Euciane de Araújo de Souza

#### **REPRESENTANTES DOS MILITARES ATIVOS**

Titular: Natanael da Silva Miranda  
Suplente: Wendel Gatinho Ribeiro

#### **REPRESENTANTES DOS MILITARES INATIVOS**

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior  
Suplente: Gilson Pereira Lima

#### **REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO**

Titular: Gláucio Maciel Bezerra





Suplente: Rômulo da Silva Medeiros

### REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Titular: Rilton César Rocha Montoril

Suplente: Elinelson de Souza Figueiredo

### REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Michele Teixeira Cavalcante

Suplente: Werley de Almeida

### REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: André Luiz de Souza

Suplente: Luiz Augusto de Souza Rocha

## 9. CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

E conforme quadro abaixo, os Membros do CEP, que possuem certificações:

Nome	Função	Certificação
Jocildo Silva Lemos	Presidente	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS</li> <li>• Certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS</li> </ul>
Alexandre Flávio Medeiros Monteiro	Conselheiro Titular	Certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS
Gláucio Maciel Bezerra	Conselheiro Titular	Certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do Comitê de Investimentos do RPPS
Jackson Rubens de Oliveira	Conselheiro Titular	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Certificação dos membros do Conselho Deliberativo</li> <li>• Certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do Comitê de Investimentos do RPPS</li> </ul>
Jesus de Nazaré Almeida Vidal	Conselheiro Titular	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Certificação dos membros do Conselho Deliberativo</li> <li>• Certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do Comitê de Investimentos do RPPS</li> </ul>
Paulo de Santana Vaz	Conselheiro Titular	Certificação dos membros do Conselho Deliberativo
Rilton César Rocha Montoril	Conselheiro Titular	Certificação dos membros do Conselho Deliberativo

OBJETIVO:	AÇÃO:	RESULTADO:
Todos os 30 membros do CEP deverão estar certificados.	• Realização de capacitação preparatória para o exame da nova certificação.	Foi realizado nos dias 25 a 27/03/2024



<p><b>Certificação dos membros do conselho deliberativo do RPPS, graduada nos níveis básico e intermediário - CP RPPS CODEL I e II;</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realização de exame para emissão da nova certificação.</li><li>• <u>16 Membros Titulares</u></li></ul>	<p><b>Conselheiros Certificados</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Jocildo Lemos</li><li>• Alexandre Monteiro</li><li>• Gláucio Bezerra</li><li>• Jackson de Oliveira</li><li>• Jesus Vidal</li><li>• Paulo Vaz</li><li>• Rilton Montoril</li></ul> <p><b>43,75%</b></p>
---	--	---

## CONCLUSÃO

De acordo com nossas expectativas estamos tendo bons resultados no cumprimento de nossas atividades atendendo todas as solicitações não havendo qualquer reclamação registrada.

Macapá - AP, em 02 de janeiro de 2025.

Jocildo Silva Lemos  
Presidente do CEP

Lusiane Flexa  
Secretária do CEP

